

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 JUL 2011 1003121

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO OURINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - SUPPLIERCARD

ARQUIVADA CÓPIA EM H. REG. R.
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - R.

Por este instrumento particular, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de Administradora (doravante denominada "Administradora") do **OURINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - SUPPLIERCARD**, constituído em 06 de março de 2007, sob o nº 863081 e alterado pelos Instrumentos Particulares de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Alterações ao Regulamento registrados em 29/03/2007, 01/06/2007, 06/07/2007, 29/10/2008, 05/11/2008, 04/05/2009, 17/06/2009, 22/10/2009, 23/08/2010 e 28/10/2010 sob os números 865245, 871039, 874132, 908375, 908822, 920464, 922182, 936802, 968636, 975847 respectivamente, bem como pelo Instrumento Particular de Re-ratificação à 9ª alteração registrado em 26/08/2010 sob o número 969183, todos perante o 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, ("Fundo"), nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 29 de junho de 2011, os Quotistas representando 73,55% das Quotas Seniores e 100% das Quotas Subordinadas em Circulação do Fundo deliberaram por unanimidade aprovar todas as matérias constantes da ordem do dia da referida Assembleia.

RESOLVE a Administradora deliberar pelas seguintes alterações, que vigorarão na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente Instrumento de Alteração:

- (i) alteração da Agência de Classificação de Risco do Fundo para Fitch Ratings Brasil Ltda.;
- (ii) inclusão da SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A. como Cedente do Fundo.
- (iii) inclusão do Banco Ourinvest S.A. e da SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A. como emissores de cartões que contratam operações comerciais de cartão de crédito com os Titulares;
- (iv) inclusão do Banco Ourinvest S.A. como Agente de Financiamento dos Direitos Creditórios;
- (v) contratação de prestador de serviço de consultoria especializada, Supplier Assessoria Financeira Ltda., para análise e seleção dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo e inclusão no Regulamento de suas obrigações;

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1003121	
Emolumentos	R\$ 343,14
Distribuidor	R\$ 13,85
Multa/Acatorj	R\$ 9,62
Feb/Fundper/Funperj	R\$ 105,46
Total	R\$ 472,08



(vi) contratação da Supplier Assessoria Financeira Ltda como gestor do Fundo, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, tão logo obtido seu credenciamento perante a CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, ocasião em que a prestação de serviços de consultoria especializada, será incorporada à prestação de serviços de gestão da carteira e inclusão no Regulamento das obrigações do gestor e forma de substituição e renúncia

(vii) inclusão de Taxa de Performance, a ser paga pelo Fundo diretamente à Supplier Assessoria Financeira Ltda., equivalente a (i) 70% do que exceder 115% da Taxa DI de valorização das Quotas Subordinadas e (ii) 90% do que exceder 125% da Taxa DI de valorização das Quotas Subordinadas, em cascata, sendo que a Taxa de Performance deverá ser paga semestralmente pelo Fundo diretamente à Supplier Assessoria Financeira Ltda., cujo pagamento será condicionado: (a) a um Índice de Recompra menor que 7% no período de apuração; e (b) ao Fundo possuir um saldo de Quotas Subordinadas, igual ou maior que a somatória dos valores dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, de titularidade dos 5 maiores sacados, no dia útil imediatamente anterior à data do referido pagamento. Caso o Fundo esteja desenquadrado, o pagamento ocorrerá tão logo esteja enquadrado;

(viii) exclusão no Regulamento do Fundo, dos Estabelecimentos pré-definidos, são eles: "Intersmart", "C&C", "KSR/Votorantim", "Eletrodireto", "Aldo Componentes" e "Bunge", visando o aumento de direitos creditórios passíveis de cessão ao Fundo e, conseqüentemente, o potencial aumento do Patrimônio do Fundo, de modo que poderão ser Estabelecimentos aqueles que tenham celebrado o Contrato de Cartão de Crédito com a Supplier e qualquer uma das Cedentes, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier, observada a Política de Concessão de Crédito.

(ix) inclusão das seguintes seguradoras de crédito: CesceBrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A; Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A; Crédito y Caución Seguradora de Créditos e Garantias S.A.;

(x) inclusão do índice de recompra que será apurado mediante a divisão do: (i) somatório do valor de Direitos Creditórios recomprados do Fundo pela(s) Cedente(s) pelo (ii) somatório do valor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil dos meses Janeiro e Junho, bem como dos meses de Julho e Dezembro de cada ano. O limite do Índice de Recompra será de 7%, o qual tem como objetivo, condição para pagamento da Taxa de Performance;

(xi) alteração da Política de Investimento do Fundo, com a inclusão de (i) Operações Comerciais de Cartões de Crédito, oriundas de recebíveis comerciais, industriais e de prestação de serviços, adicionalmente aos recebíveis financeiros, desde que originados e cedidos pelas Cedentes, e (ii) cédulas de crédito bancário originadas e cedidas pelo Agente de Financiamento, relacionados com as operações de cartões de crédito das Cedentes; bem como (iii) nova modalidade de investimento do saldo do patrimônio líquido do Fundo não aplicado em Direitos Creditórios: (a) até 20% (vinte por cento) do valor do Saldo Remanescente de seu



patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada: (b) até 10% (dez por cento) do valor do Saldo Remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e (c) até 5% (cinco por cento) do valor do Saldo Remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody's América Latina Ltda. e pela Standard & Poor's Rating Services seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.;



(xii) alteração e inclusão de Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, conforme abaixo descritos:

- aumento do percentual correspondente ao somatório do valor total de DCs de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, de 0,75% para 1,25% do PL do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro.
- aumento do limite, apenas para o Titular não coberto por Apólice de Seguro, na Data de Aquisição, de valor dos registros de protestos, que não poderá ser igual ou superior a R\$ 2.500,00. Para o Titular coberto por Apólice de Seguro, esse Critério de Elegibilidade não será aplicável.
- inclusão de novos Critérios de Elegibilidade, no que concerne: (a) ao limite para o valor total de Direitos Creditórios de Refinanciamento Automático, de titularidade do Fundo que, depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório seja igual ou inferior a 5%; e (b) ao prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo que, depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 60 dias, calculado conforme a fórmula.

(xiii) inclusão de condição restritiva para o resgate de Quotas Subordinadas, que Fundo possua um saldo de Quotas Subordinadas, após computado *pro forma* o referido resgate, igual ou maior que a somatória dos valores dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, de titularidade dos 5 maiores sacados, na data do referido resgate.

(xiv) inclusão de procedimento na Seção 5 do Capítulo XIX do Regulamento, a ser adotado pela Administradora do Fundo, caso, ao final do prazo de duração do Fundo, não haja liquidez para pagamento do resgate das Quotas Seniores, o que caracterizará inadimplemento pelo Fundo, devendo a Administradora convocar imediatamente os detentores das Quotas pendentes de resgate para decidir (i) sobre o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo; ou (ii) sobre os procedimentos que deverão ser adotados para quitação do saldo devedor;

(xv) as seguintes alterações das ordens de aplicação: (I) Prioridade no pagamento da Taxa de Performance em relação ao pagamento de resgate de Quotas Subordinadas; e (II) exclusivamente na hipótese de ocorrência de

um Evento de Liquidação e/ou de um Evento de Resgate Antecipado, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem: a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; b) resgate integral de Quotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento; c) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco; d) no pagamento da remuneração da Taxa de Performance; e e) no resgate integral de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

(xvi) alteração do Evento de Resgate Antecipado, no que concerne à renúncia de Cedentes, constante no item (23.1), alínea (g) do Regulamento, que somente ocorrerá no caso de renúncia de Cedente(s) que representem 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis das operações do Fundo dos últimos 3 (três) meses;

(xvii) ajustes nos modelos dos contratos constantes no Anexo III e no Anexo IV do Regulamento que são documentos em formato de minutas padrão, os quais foram ajustados de acordo com as negociações realizadas com cada Estabelecimento e com as especificidades das novas operações, em benefício do Fundo e dos Quotistas, bem como somente entrarão em vigor após o registro de referido documento no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 01 (uma) via, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2011.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Jose Alexandre Costa de Freitas
Diretor

Maria Eunice M. M. de Farias Mello
Procuradora

Testemunhas:

Aline de Azeiteiro Ramond
CPF: 116.576.577-26
RG: 11.111.043-0 DETRAN/RJ

Carlos Machado Galluzzo
DETRAN/RJ: 12.798.190-0
CPF: 098.942.377-09



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

<input type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Miriam Sant'Ana Castelpoggi	- 1.º Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2.º Oficial Substituto

CERTIFICO E DOU FE que o presente documento
foi lido e averbado a margem do Registro lido neste Ofício no
Livro 255, em 04 de julho de 2011, sob o nº de protocolo
11.111.043-0, em nome de Aline de Azeiteiro Ramond e Carlos
Machado Galluzzo, 3.º Ofício de Regt. de TÍT. e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1003121
4 JUL 2011
ARQUIVADA COPIA
RIO DE JANEIRO